



PARECER PRÉVIO Nº 04/2024 – SPL

Nº PROCESSO: TC/004494/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTOR: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) -
PROCURAÇÃO NA PEÇA 28

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 02/09/2024 a 06/09/2024

**EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL.
EXERCÍCIO 2022. FALHAS GRAVES.
NECESSIDADE DE REPROVAÇÃO.**

O descumprimento do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal; por si só enseja a emissão de parecer de reprovação das contas em apreço.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício de 2022. Emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: 1. Divergências entre as dotações de despesas executadas e as previstas nos instrumentos de planejamento a nível de programas; 2. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares; 3. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita; 4. Descumprimento dos requisitos exigidos pela LRF em seu art. 14 quanto às condições estabelecidas para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; 5. Ineficiência no planejamento e o controle ineficaz da concessão de renúncias de receitas pelo município de Teresina; 6. Ausência de controle e descumprimento das condições e contrapartidas para o benefício da renúncia de receita; 7. Descumprimento do número de contratações previstas no Projeto de Viabilidade Técnico-Financeira; 8. Descumprimento do mínimo de 2% de profissionais contratados na faixa etária de 22 anos de idade; 9. Impossibilidade de apuração do cumprimento de 3% dos egressos graduados em Comunidades Terapêuticas; 10. Impossibilidade de apuração do cumprimento da obrigação quanto à escrituração do(s) imposto(s) ainda que temporariamente dispensado(s); 11. Ausência de Transparência da Política Pública de Renúncia Fiscal no âmbito do município de Teresina-PI; 12. Descumprimento do limite constitucional de aplicação mínima em MDE (22,97%); 13. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 14. Majoração da alíquota do servidor fora do prazo constitucional; 15. Não cumprimento dos critérios e exigências aplicáveis ao ente que possui Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente; 16. Não implementação da medida de equacionamento de déficit atuarial proposta pela avaliação atuarial anual; 17. Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 18. Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS; 19. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; 20. Ausência de





Divulgação de Informações sobre o Planejamento Fiscal; 21. Ausência de realização e descumprimento de prazos das Audiências Públicas de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais; 22. Atrasos na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; 23. Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal; 24. Balanço Orçamentário – Divergência de valores quanto aos Restos a Pagar não processados; 25. Balanço Financeiro – Divergência de valores nos Ingressos e Dispendios; 26. Divergências no Patrimônio Líquido, Ativo e Passivo; 27. Inconsistência contábeis na Demonstração dos Fluxos de Caixa; 28. Indicadores de distorção idade série com percentual elevado – Anos Finais 14,4%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo (peça 12), a certidão de peça 18, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), memoriais encaminhados pelo gestor (peças 31 a 37), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 39), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de **Teresina-PI**, exercício **2022**, na responsabilidade do Sr. **José Pessoa Leal**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu o Plenário Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) atual prefeito (a) do **Município de Teresina-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que:

- REALIZE o cumprimento dos requisitos exigidos pela LRF em seu art. 14, quanto à comprovação das condições estabelecidas na LDO para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, por meio da instituição de demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, com a inclusão dos cálculos pertinentes e de informações quanto à metodologia utilizada;
- PROMOVA o detalhamento na LDO, quanto à modalidade isenção do IPTU, do valor previsto de renúncia por setor/programa/beneficiário previstos no art. 49, da LC 4.974/16, propiciando maior transparência da política de renúncia fiscal;
- PROMOVA a transparência ativa da política de renúncia fiscal do município de Teresina no site oficial do governo, nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011, com a divulgação:
 - das espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões;





- dos dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no caput do artigo 14 da LRF;
- das informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência;
- dos dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo;
- **PROMOVA** a avaliação da eficácia da política fiscal de renúncia de receitas no alcance dos resultados pretendidos, contemplando todos os estágios do ciclo da política de benefício tributário, desde a formulação da política de incentivo fiscal, no âmbito municipal, planejamento, até a sua implementação e avaliação, bem como o monitoramento e mensuração dos benefícios para a sociedade;
- **IMPLEMENTE** os mecanismos de controle necessários para aferir o cumprimento das condições e contrapartidas para o benefício da renúncia de receita impostas às empresas beneficiadas, em especial quanto:
 - aos investimentos, informados no projeto de viabilidade econômico-financeiro dos empreendimentos, quando do pedido do benefício fiscal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC pelas empresas, e se foram 38 efetivamente realizados;
 - ao acompanhamento periódico da geração dos postos de trabalho no quadro funcional das empresas beneficiadas e a manutenção dos termos acordados, conforme apresentado no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico do empreendimento;
 - ao cumprimento nos termos da Lei nº 3.865/20009 e da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, dos percentuais mínimos estabelecidos para o preenchimento do quadro funcional das empresas beneficiadas, de 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função e residentes no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição; e de 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de





Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD – a título de promoção e reinserção social e econômica;

- ao cumprimento das obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico-financeiro do empreendimento, além das demais obrigações estatuídas na Lei nº 2.528/1997.
- ADOTE medidas para avaliar periodicamente os programas que envolvem renúncia de receitas quanto à sua eficácia, em face da grandeza dos valores renunciados envolvidos;
- ELABORE a LOA de forma compatível com o PPA e a LDO e com as demais normas da LRF, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei;
- REGISTRE as emendas parlamentares recebidas de acordo com o mapeamento previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional a fim de que possam ser identificadas no SAGRES Contábil;
- REALIZE o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- OBSERVE o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público quanto à apresentação das Demonstrações Contábeis;
- ATUALIZE o Portal da Transparência;
- IMPLEMENTE medidas no sentido de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em Substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento





Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

